

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6 /2026

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 104/2026  
Data: 06/04/2026 - Horário: 17:29  
Legislativo - PLC 6/2026

**“Propõe a Equiparação dos Cargos de Fiscal de Obras e Posturas Municipais e Fiscal de Tributos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova o Executivo Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica equiparado, no âmbito do Município, o cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais ao cargo de Fiscal de Tributos, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** - A equiparação de que trata o caput deste artigo aplica-se para fins remuneratórios e de direitos funcionais, alterações das atribuições, competências e requisitos de provimento do cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais.

**Art. 2º** - A remuneração do cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais fica equiparada à do cargo de Fiscal de Tributos, conforme estabelecido no Anexo I, sem prejuízo de outras vantagens e gratificações legalmente estabelecidas.

**Art. 3º** - As atribuições reformuladas, grupo de Atividade, requisitos para provimento, recrutamento, jornada de trabalho e tabela de níveis do cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais, passam a ser as constantes dos Anexos II e III da presente de Lei.

**Art. 4º** - Fica assegurado ao atual servidor ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais o direito à investidura no cargo com as novas atribuições e remuneração, independentemente da escolaridade exigida para novos ingressos, preservando-se seus direitos adquiridos.

**Art. 5º** - A equiparação de que trata esta Lei não implicará em prejuízo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios já incorporados ou percebidos pelos servidores, que serão mantidos e ajustados conforme a nova base remuneratória.



**Art. 6º** - Para os futuros concursos públicos destinados ao provimento dos cargos de Fiscal de Obras e Posturas Municipais, será exigido o requisito de Ensino Superior completo, conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 7º** - Passam a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 003 de 04 de abril de 2.008 os Anexos da presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Natércia (MG), 01 de abril de 2026.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**  
**Prefeito Municipal**

Anexo I

Varição Salarial do Cargos de Fiscal de Obras e Posturas Municipais

CARGO	PERSPECTIVA DE VARIAÇÃO SALARIAL	NÚMERO DE VAGAS A SEREM CRIADAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
Fiscal de Obras e Posturas Municipais	R\$ 2.188,45 a R\$ 3.008,43	01	40



## Anexo II

### Grupo de Atividades IV – Fiscalização

**Cargo:** Fiscal de Obras e Posturas Municipais

**Requisito para provimento:** Ensino Superior

**Recrutamento:** Externo – Mediante Concurso Público

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais

**Remuneração:** R\$ 2.188,45

**Descrição Sintética:** Compreende as atribuições que se destinam, basicamente, à orientação, fiscalização e atualização no cadastro imobiliário e verificação do cumprimento das normas legais que disciplinam as obras, edificações autorizadas pelo município, uso e ocupação do solo, e as posturas municipais, visando o ordenamento urbano, a segurança, a salubridade e o bem-estar da coletividade, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

#### Atribuições Típicas:

Orientar o público e os profissionais da área quanto às normas relativas a obras, edificações, uso e ocupação do solo, e posturas municipais.

- Analisar e fiscalizar pedidos de licença, alvarás de construção, demolição, reforma, habite-se e autorizações diversas, verificando a conformidade com a legislação vigente.

- Fiscalizar o horário e as condições de funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e de eventos, licenciadas ou não pela Prefeitura.

- Realizar inspeções e vistorias em estabelecimentos e logradouros públicos, observando condições de higiene, segurança, acessibilidade, qualidade dos produtos e o cumprimento dos padrões exigidos pela Administração.

- Fiscalizar as condições de limpeza, salubridade e segurança de terrenos, edificações e áreas públicas, tomando as providências necessárias à solução dos problemas identificados.

- Fiscalizar todas as obras em execução licenciadas pela municipalidade, verificando a sua obediência ao projeto e ao regulamento de construção civil do Município;

- Dar baixa nas construções concluídas procedendo à vistoria final das mesmas, incluindo as medições de altura, largura distâncias e recuos de alinhamentos previstos no projeto bem como checagem final de instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

- Verificar a observância e cumprimento dos dispositivos do Código de Obras e Posturas;

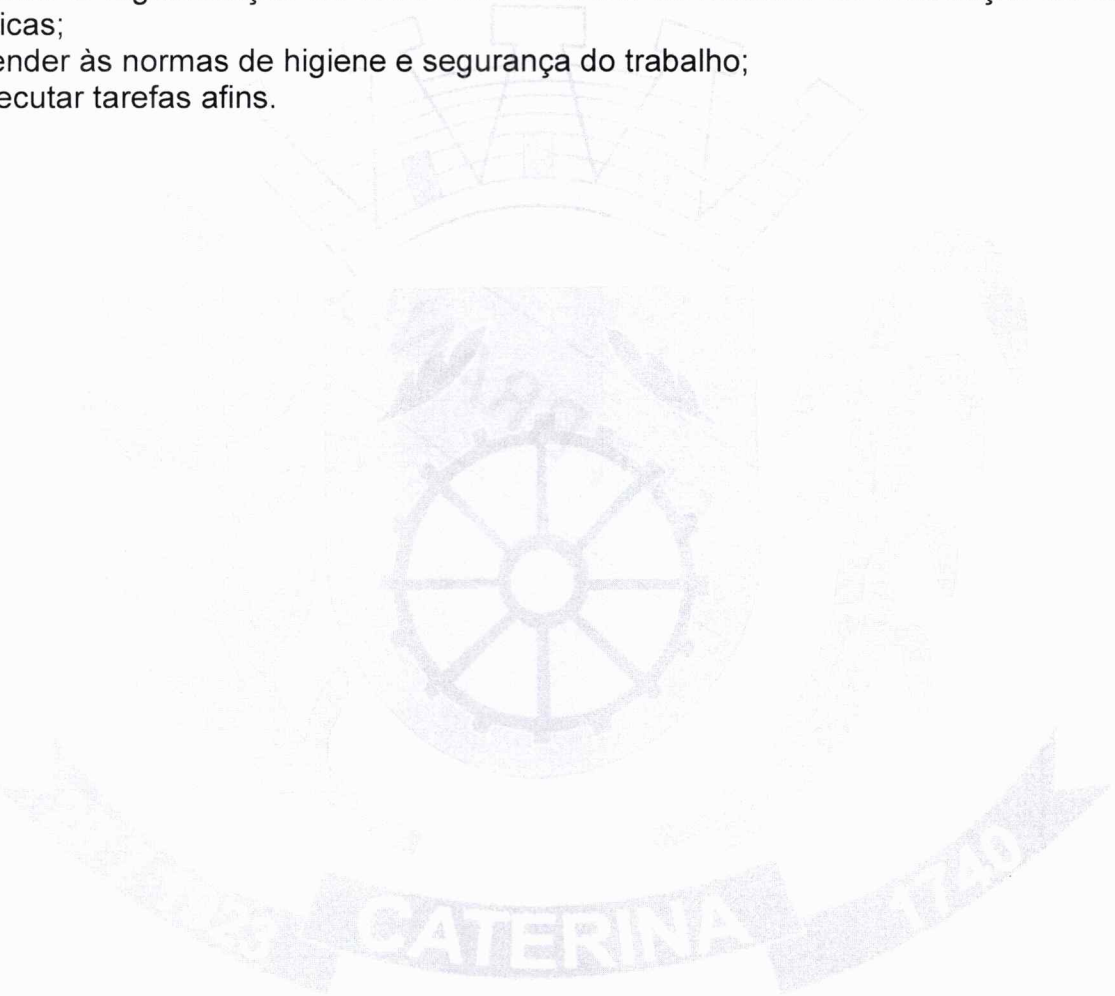
Autuar, notificar, intimar e lavrar auto de fiscalização dentro da competência que lhe é conferida pela legislação;

- Atender ao público prestando esclarecimentos e informações sobre leis e regulamentos;

- Receber da comunidade reclamações ou através de memoriais sobre qualquer lesão aos dispositivos legais, procedendo à apuração de sua veracidade e à tomada das providências cabíveis;
- Fiscalizar o andamento das obras da Prefeitura;
- Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho, com observância às leis municipais.
- Efetuar inspeção e fiscalização com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia do Município, na área de obras e edificações;
- Efetuar trabalhos de inspeção e fiscalização em obras e edificações, para verificar o cumprimento das normas e do projeto aprovado pela Prefeitura;
- Efetuar lançamento de multas por infração às normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras e Posturas;
- Fiscalizar construções em prédios públicos;
- Examinar modificações de projetos e afins, acompanhando in loco sua execução;
- Fiscalizar e inspecionar as comunicações de início de obras;
- Fiscalizar e inspecionar as instalações de sistemas de proteção na execução de edificações, para se evitar riscos e danos ao público e às propriedades próximas, especialmente no que se refere à colocação de bandejas, andaimes e telas de proteção;
- Fiscalizar e inspecionar, através de ronda sistemática, as construções;
- Efetuar trabalhos de inspeção, fiscalização e levantamentos, com a finalidade de reprimir as construções clandestinas, bem como as que estejam em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura;
- Fiscalizar a instalação, em local visível, da placa informativa que contém os dados do R.T. (Responsável Técnico) e da obra;
- Realizar sindicâncias de coleta de informações junto às comunidades vizinhas, necessárias à ação fiscal;
- Fiscalizar e inspecionar a construção de muros e passeios;
- Fiscalizar e conferir a área útil das construções já concluídas, atendendo solicitações de outros órgãos;
- Fiscalizar e inspecionar a renovação e transferência de alvará de construção;
- Fiscalizar e inspecionar tapumes, para fins de licenciamento e cumprimento das normas;
- Fiscalizar e inspecionar demolições, para fins de certidão, licenciamento e cumprimento das normas;
- Fiscalizar e inspecionar reformas e consertos, para fins de licenciamento e cumprimento das normas;
- Fiscalizar e inspecionar a construção de cobertas, para fins de licenciamento e cumprimento das normas;
- Efetuar fiscalização, para levantamento de área e confecção de croquis;
- Efetuar levantamentos internos e externos de dados e/ou consultas a órgãos públicos ou privados, relativos à fiscalização;
- Efetuar leituras de projetos, através de microfimes;
- Efetuar inserção de Alvarás e Habite-se no Sistema SISOBRAS;
- Fiscalizar as obras de terraplenagem licenciadas;
- Fiscalizar e inspecionar reformas em prédios tombados pelo patrimônio público municipal;

- Emitir notificações, lavrar autos de infração, apreensão, de ocorrência, de advertência, de embargo e de interdição;
- Comunicar a existência de material e outros, em vias públicas, através do preenchimento de formulário próprio, para as providências cabíveis;
- Fiscalizar materiais provenientes de construções, reformas, demolições e consertos na via pública;
- Fiscalizar as normas de instalação de estacionamentos de uso público, conforme a legislação;
- Fiscalizar as normas de escoamento de águas pluviais;
- Fiscalizar as normas para instalação de postos de serviços e abastecimento, de acordo com a legislação das construções;
- Verificar a regularidade do registro do R. T. (Responsável Técnico), junto à Prefeitura;
- Fiscalizar as notas de alinhamento e nivelamento fornecidas pela Prefeitura;
- Fiscalizar construções, visando o cumprimento das normas determinadas no Regulamento de Construções, Lei de Uso e Ocupação do Solo e legislação complementar;
- Efetuar a fiscalização, no sentido de proteger o patrimônio público municipal;
- Fiscalizar quanto às pequenas alterações no projeto aprovado pela Prefeitura, não caracterizadas como elementos essenciais;
- Fiscalizar perfis de terrenos constantes do projeto aprovado;
- Fiscalizar construções aprovadas concluídas, tendo sido alterada sua destinação e seu uso sem prévia licença da Prefeitura;
- Fiscalizar aterro e desaterro de terrenos e lotes;
- Efetuar fiscalização e inspeção em obras concluídas, para concessão de baixa e habite-se;
- Efetuar embargo de construções;
- Efetuar interdição da construção, cuja mudança de destinação não foi licenciada;
- Efetuar interdição de construções clandestinas;
- Efetuar interdição de edificações e/ou estabelecimentos que estejam em desacordo com as normas de prevenção contra incêndio;
- Autuar edificações/igrejas e/ou estabelecimentos que estejam em desacordo com as normas de prevenção contra incêndio;
- Preencher formulários, laudos fiscais e comunicações relacionados com atividades fiscais na área de obras;
  - Preencher o cadastro Imobiliário com os dados das construções;
  - Emitir numeração dos imóveis para as concessionárias de Água e Luz;
- Efetuar relatórios de inspeção e vistorias fiscais relativos a obras;
- Elaborar informações em processos, papeletas e outros expedientes;
- Elaborar réplica ou tréplica fiscal em processos de recursos oriundos de penalidades impostas em decorrência do poder de polícia do Município;
- Zelar pelo cumprimento das normas de obras em vigor, de maneira educativa, sistemática e permanente, orientando o munícipe no cumprimento das mesmas;
- Atender representantes legais de pessoas físicas e jurídicas, para esclarecimentos sobre ações fiscais e procedimentos a serem adotados para solução de irregularidades;
- Verificar, conferir e exigir documentos emitidos pelo Poder Público, necessários à ação fiscal;

- Executar outras tarefas correlatas previstas em legislação;
- Fiscalizar construções concluídas, após a baixa, visando coibir acréscimos clandestinos;
- Orientar o público sobre a observância de normas fiscais pertinentes;
- Informar processos e expedientes relacionados com a sua atividade;
- Fazer verificação completa em pedidos de baixa para obras concluídas;
- Lavrar autos de infração e embargo em obras onde há inobservância do projeto aprovado ou descumprimento de dispositivo legal;
- Informar processos de renovação e transferência de alvará, aprovação e modificação de projetos e outros casos afins;
- Intimar a regularização de obras ou a retirada de material de construção de vias públicas;
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar tarefas afins.



Anexo III

Tabela de Níveis

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES											
	A				B				C			
Fiscal de Obras e Posturas Municipais	NÍVEIS											
	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49
Número de Vagas	01											



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 01 de abril de 2.026**

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar encaminhado à esse Egrégio Poder Legislativo, que **Propõe a Equiparação dos Cargos de Fiscal de Obras e Posturas Municipais e Fiscal de Tributos e dá outras providências**, para análise, apreciação, discussão e votação, possui o objetivo primordial de realizar as alterações necessárias para atendimento das demandas urgentes para o perfeito atendimento das necessidades administrativas no Município de Natércia (MG).

O presente Projeto de Lei visa promover a modernização e aprimoramento da estrutura administrativa do Município de Natércia (MG), especialmente no que tange ao cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais. A proposta central é a equiparação desse cargo ao cargo de Fiscal de Tributos, reconhecendo a complexidade e a relevância de suas funções para a gestão pública e o desenvolvimento municipal.

A análise comparativa na execução das atribuições revela uma convergência significativa em termos de responsabilidade, necessidade de interpretação e aplicação de legislação específica, interação direta com o público e o setor produtivo, e a prática de atos administrativos de fiscalização e controle. Embora atuem em áreas distintas – urbanismo e arrecadação – ambos os fiscais são agentes essenciais na garantia da ordem pública, da justiça fiscal e do cumprimento das normas que regem a vida municipal.

A argumentação sobre complexidade equivalente sustenta-se no fato de que tanto a fiscalização de obras e posturas quanto a fiscalização tributária exigem conhecimento técnico aprofundado, capacidade de análise crítica, discernimento para a tomada de decisões, e habilidade para lidar com situações complexas e, por vezes, conflituosas.

A equiparação proposta está em consonância com os princípios constitucionais, em especial o da isonomia. A isonomia é garantida ao se reconhecer que cargos de igual complexidade e responsabilidade devem ter tratamento similar em termos de requisitos e remuneração. A eficiência é promovida ao atrair e reter profissionais mais qualificados, capazes de desempenhar suas funções com maior rigor técnico e legal. A modernização, por sua vez, reflete a necessidade de adaptar a estrutura de cargos às exigências de uma gestão pública contemporânea, que busca aprimorar a arrecadação, o planejamento urbano e a qualidade de vida dos cidadãos.



Os benefícios da integração e modernização das atribuições são múltiplos. Com a reformulação das atribuições busca-se otimizar a atuação dos fiscais, tornando-os mais proativos, estratégicos e aptos a lidar com os desafios atuais. A ampliação do escopo de atuação, sem excesso de detalhes, permite maior flexibilidade e adaptabilidade às demandas emergentes, além de fomentar uma visão mais integrada da fiscalização municipal.

O impacto administrativo positivo esperado inclui a valorização do servidor público, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, o aumento da arrecadação municipal (pela fiscalização tributária mais eficaz) e a garantia de um desenvolvimento urbano mais ordenado e sustentável (pela fiscalização de obras e posturas). A equiparação salarial e de requisitos contribui para a profissionalização das carreiras, tornando-as mais atrativas e competitivas no mercado de trabalho, o que, em última instância, beneficia toda a sociedade municipal.

Diante do exposto, e considerando a relevância estratégica desses cargos para a administração municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Nesse contexto, os nobres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, poderão verificar e confirmar que a proposta, ora em comento, possui o condão de, efetivamente, operacionalizar de forma positiva e legal, o almejado progresso que se espera de nosso Município.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis.

Natércia (MG) 01 de abril de 2026.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**  
**Prefeito Municipal**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**Metodologia de cálculo**

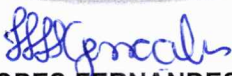
RECEITA PREVISTA NO ANO DE 2.026	R\$ .....	42.000.000,00	(100%)
Estimativa de gasto Prevista no Projeto	R\$ .....	110.504,70	(0,26%)

Especificação	Exercício de 2026	Exercício de 2027	Exercício de 2028
Previsão da Receita	R\$ 42.000.000,00	R\$ 43.470.000,00	45.643.500,00
Estimativa Com o Gasto Anual Previsto	R\$ 110.504,70	R\$ 149.402,24	R\$ 155.378,34
Percentual de Impacto	0,26%	0,34%	0,34%

**MEMORIAL DE CÁLCULO**

Ano	Número de Vagas	Valor Mensal R\$	Total Anual R\$
2026	10 (PARCELA)	11.050,47	110.504,70
2027	13 (PARCELA)	11.492,48	149.402,24
2028	13 (PARCELA)	11.952,18	155.378,34

Natércia (MG) 06 de abril de 2026.

  
**HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES**  
 CONTADORA



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente a criação/equiparação de vagas da Prefeitura Municipal de Natércia – MG, considera o valor a ser empenhado no exercício de 2026 e será contabilizada em dotação orçamentária própria.

Para o exercício de 2026 o gasto previsto será de R\$ 110.504,70 (cento e dez mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos), para o exercício de 2027, R\$ 149.402,24 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavo); e para o exercício de 2028, R\$ 155.378,34 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), correspondendo a 0,26% da receita orçada para 2026, 0,34% da receita orçada para 2027 e 0,34 da receita orçada para 2028. De uma maneira geral as dotações possuem saldo orçamentário suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2026 e demais.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Salientamos ainda que tais despesas serão totalmente empenhadas dentro do exercício correspondente e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário além do previsto no exercício.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Natércia (MG) 06 de abril de 2026.

  
**HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES**

**CONTADORA**



**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa referente a criação/equiparação de vagas da Prefeitura Municipal de Natércia – MG, proposta pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), será compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como será compatível com o PPA (Plano Plurianual), conforme projeto a ser aprovado.

Declaro, ainda que, com base na Estimativa do Impacto referente a criação/equiparação de vagas, proposta na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia (MG), 06 de abril de 2026.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS  
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS:08506206600

**GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

